  
LEI Nº 1.380/93, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dá nova redação ao art. 235 da Lei no.  
914 de 17 de Dezembro de 1.984".


SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1o.) O artigo 235 da Lei n.914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235.) Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 06 (seis) pagamentos mensais, mediante requerimento do interessado e autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro: Para fins de parcelamento em até dois (02) pagamentos, a dívida será devidamente atualizada, mediante aplicação da correção monetária pela UNIDADE FISCAL DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA-UFINO, juros e multa na data da assinatura do Termo de Parcelamento, efetuando-se o primeiro pagamento no ato e o segundo a trinta (30) dias dessa data.

Parágrafo Segundo:- Para efeito de



pagamento em mais de duas (02) parcelas até um máximo de seis (06) parcelas, o débito fiscal será igualmente atualizado mediante aplicação da correção monetária pela UNIDADE FISCAL DIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - UFINO, juros e multa até a data da assinatura do Termo de Parcelamento e as parcelas mensais corrigidas pelo mesmo indexador até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder maior prazo de parcelamento que o estabelecido no parágrafo segundo supra, desde que preceda o ato, a devida justificativa.

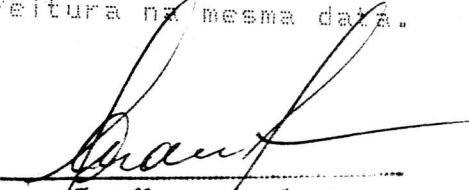
Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 924, de 29 de Maio de 1.985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 05 de Outubro de 1.993.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
José Pereira de Almeida  
Respondendo p/ Secretaria